

**LEI Nº 862/2026**

**Institui diretrizes para a criação de espaços de acolhimento sensorial destinados a pessoas neurodivergentes nos órgãos públicos do Município de Bom Jesus – PB, e dá outras Providências.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Ficam instituídas diretrizes para a implementação de espaços de acolhimento sensorial destinados a pessoas neurodivergentes nos órgãos públicos municipais.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas com funcionamento neurológico atípico, incluindo, entre outros:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III – Dislexia e outros transtornos de aprendizagem;
- IV – Outras condições reconhecidas pela comunidade científica.

**Art. 3º** - Os espaços de acolhimento sensorial consistem em ambientes adaptados com o objetivo de:

- I – Reduzir estímulos sensoriais excessivos;
- II – Proporcionar conforto e regulação emocional;
- III – Garantir maior acessibilidade e inclusão no atendimento público.

**Art. 4º** - Os espaços de acolhimento sensorial poderão conter, conforme disponibilidade e viabilidade técnica:

- I – Iluminação suave e controlada;
- II – Isolamento acústico ou mecanismos de redução de ruídos;
- III – mobiliário confortável e seguro;
- IV – Recursos sensoriais adequados;
- V – Sinalização acessível.

**Art. 5º** - A implementação dos espaços de acolhimento sensorial observará:

- I – A conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- II – A disponibilidade orçamentária;
- III – A adequação dos espaços físicos existentes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino; II – organizações da sociedade civil;
- III – profissionais especializados; com vistas à orientação técnica para a implantação e aprimoramento dos espaços.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá promover a capacitação básica dos servidores públicos para o atendimento adequado às pessoas neurodivergentes.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

**Contatos:**

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2026.

*Denise B.M.B. Pereira*  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional



**Endereço:**

📍 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

**Contatos:**

✉️ [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb